

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA – 2025/172

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CONTRATANTE: FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.693.698/0001-30, com sede no SIA Quadra 4-C Bloco D, Loja 37, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71200-049, neste ato representada por Paulo César de Resende Pereira, sócio administrador, portador do RG nº 1967749 SEP/GO, e CPF nº 377.050.401-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: HARCO - HOLANDA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 15.331.084/0001-13, com sede na SRTV/Sul Quadra 701 nº Conj. L Bl 2 Nº 2024 e 204 parte A34, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-906, neste ato representada por seu sócio Mairton Lima de Sousa Holanda, empresário, portador do RG nº 1324496 SSP/DF e CPF nº 277.673.702-59 residente e domiciliado em Brasília/DF.

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Responsabilidade Técnica (RT) em atividades relacionadas à Arquitetura, conforme demanda da CONTRATANTE. Os serviços serão executados pelo arquiteto **Mairton Lima de Sousa Holanda**, registrado no **CAU-BR sob o nº A20486-2**.

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/07/2025 e término em 30/06/2027, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, mediante emissão de nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária.

As notas fiscais de cobrança deverão ser enviadas pela CONTRATADA por meio eletrônico (rh@foxengenharia.com.br) para a CONTRATANTE.

DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e/ou seus empregados, prestadores de serviços e/ou subcontratados e a CONTRATANTE, uma vez que o contrato tem natureza civil, sendo a CONTRATADA, detentora de total autonomia quanto à pactuação dos serviços e a sua forma de prestação, não havendo qualquer tipo de subordinação em relação à CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços com zelo, diligência e observância das normas técnicas vigentes, fornecendo à CONTRATANTE todos os documentos e informações que esta solicitar.



A CONTRATANTE compromete-se a fornecer as condições necessárias à execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ACERVO

A CONTRATANTE terá preferência na utilização do acervo técnico junto aos Conselhos de Classe, com vistas à comprovação de sua experiência técnica em licitações e contratos.

A CONTRATADA deverá, previamente, consultar a CONTRATANTE para verificar se esta participará ou não da respectiva licitação, antes de autorizar a utilização do acervo técnico por outra empresa.

DA RELAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, que será a única responsável por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento contratual, a parte prejudicada poderá rescindir de pleno direito, com aplicação de multa correspondente a 30% do saldo contratual.

DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução deste contrato, sob pena de responsabilização.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Brasília/DF, 01 de Julho de 2025.



CONTRATANTE

Fox Engenharia e Consultoria Ltda.
Paulo César de Resende Pereira



CONTRATADA

Harco - Holanda Arquitetura e Construções Ltda.
Mairton Lima de Sousa Holanda
CAU-BR A20486-2

Página de assinaturas



Mairton Holanda
277.673.702-59
Signatário



Paulo Pereira
377.050.401-15
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 01 jul 2025
15:39:47 |  | Talísia Ferreira Rodrigues Lobo criou este documento. (Email: talisia.rodrigues@foxengenharia.com.br, CPF: 735.659.891-49) |
| 01 jul 2025
15:45:51 |  | Mairton Holanda (Email: mairton.holanda@gmail.com, CPF: 277.673.702-59) visualizou este documento por meio do IP 179.214.127.7 localizado em Brasília - Federal District - Brazil |
| 01 jul 2025
15:46:00 |  | Mairton Holanda (Email: mairton.holanda@gmail.com, CPF: 277.673.702-59) assinou este documento por meio do IP 179.214.127.7 localizado em Brasília - Federal District - Brazil |
| 01 jul 2025
15:47:21 |  | Paulo Cesar de Resende Pereira (Email: paulo.cesar@foxengenharia.com.br, CPF: 377.050.401-15) visualizou este documento por meio do IP 189.39.56.89 localizado em Itatiba - São Paulo - Brazil |
| 01 jul 2025
15:47:28 |  | Paulo Cesar de Resende Pereira (Email: paulo.cesar@foxengenharia.com.br, CPF: 377.050.401-15) assinou este documento por meio do IP 189.39.56.89 localizado em Itatiba - São Paulo - Brazil |

